

Despacho nº 1/2022

Eleição dos representantes dos estudantes no Conselho Geral

Considerando que o Conselho Geral integra representantes dos estudantes, conforme previsto na alínea b) do nº 2 do artigo 22º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC);

Considerando que o mandato dos representantes dos estudantes é de dois anos, nos termos do nº 4 do artigo 22º dos Estatutos do IPC;

Considerando que o mandato dos representantes dos estudantes irá terminar no dia 21 de dezembro de 2022;

Determino, ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 10º dos Estatutos do IPC, a realização de eleições para a escolha dos seis representantes dos estudantes do IPC no Conselho Geral.

De acordo com os artigos 10º e 23º dos Estatutos do IPC o processo eleitoral decorrerá nos seguintes termos:

1. O processo eleitoral iniciar-se-á no dia 8 de novembro de 2022, com a afixação nos locais de estilo e com a inserção no portal do IPC na Internet do presente despacho.
2. No mesmo dia serão tornados públicos, com a afixação nos locais de estilo e com a inserção no portal do IPC na Internet, os cadernos eleitorais, elaborados por referência a 31 de outubro de 2022.
3. Para efeitos do presente despacho têm legitimidade eleitoral ativa e passiva os estudantes matriculados e inscritos em cursos do IPC conferentes de grau e de Técnico Superior Profissional.
4. Os cadernos eleitorais, a elaborar por unidade orgânica, deverão conter as seguintes informações: nome, número de aluno e curso.
5. A eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral, presidida pela Presidente do Conselho Geral, e integrando os seguintes elementos do Conselho Geral por este indicados, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 10º dos Estatutos do IPC: Regina Pinto, que substituirá a Presidente do Conselho Geral nas suas ausências, Madalena Abreu e Pedro Fadiga.



6. Competirá à Comissão Eleitoral:
 - a) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas, nos termos dos números 7 e 8;
 - b) Receber as listas que pretendam apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos do IPC e com o presente despacho, decidindo sobre a sua aceitação, nos termos dos números 10 a 12;
 - c) Organizar e constituir as mesas de voto;
 - d) Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - e) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;
 - f) Proceder à verificação de todos os documentos provenientes das mesas de voto e ao apuramento final dos resultados.
7. As reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral até às 16.00 horas do dia 14 de novembro de 2022.
8. A Comissão Eleitoral decidirá sobre as reclamações recebidas até ao dia 16 de novembro de 2022.
9. Os cadernos eleitorais definitivos serão tornados públicos até ao dia 17 de novembro de 2022.
10. As listas concorrentes às eleições deverão observar as seguintes regras:
 - 10.1. As listas devem respeitar, tanto nos elementos efetivos como nos elementos suplentes, o previsto na Lei nº 26/2019, de 28 de março, relativamente à representação equilibrada entre homens e mulheres: a proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo e não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.
 - 10.2. As listas devem ser completas e incluir, quer nos membros efetivos, quer nos membros suplentes, elementos de pelo menos quatro unidades orgânicas, e devem ser subscritas por, pelo menos, 1% dos estudantes do IPC em, pelo menos, quatro das suas escolas.
11. Cada uma das listas deverá ser acompanhada das declarações de aceitação da candidatura por parte dos membros efetivos e suplentes que a integram, da relação dos respetivos subscritores e da identificação e contactos do seu representante.



12. As listas deverão ser dirigidas à Presidente da Comissão Eleitoral e entregues pessoalmente no Secretariado dos Serviços Centrais, até às 16.00 horas do dia 24 de novembro de 2022.
13. A Comissão Eleitoral identificará cada uma das listas entregues através de uma letra, de acordo com a data e hora de entrada nos Serviços Centrais do IPC.
14. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a aceitação das listas até ao dia 28 de novembro de 2022, comunicando aos seus representantes a aceitação ou a recusa das mesmas.
15. As reclamações sobre as listas aceites e recusadas deverão ser apresentadas à Presidente da Comissão Eleitoral até às 16.00 horas do dia 30 de novembro de 2022.
16. A Comissão Eleitoral decidirá sobre as reclamações recebidas até ao dia 5 de dezembro de 2022.
17. A Presidente do Conselho Geral homologará, no dia 6 de dezembro de 2022, as listas admitidas que disputarão as eleições, sendo dada imediata publicidade das mesmas.
18. A campanha eleitoral decorrerá entre 7 e 14 de dezembro de 2022.
19. O ato eleitoral realizar-se-á no dia 15 de dezembro de 2022, entre as 10.00 horas e as 16.00 horas, em local a definir pelas mesas de voto.
20. Não será admitido o voto por procuração ou por correspondência.
21. A Comissão Eleitoral organizará, em cada Unidade Orgânica, uma mesa de voto que será constituída por três elementos efetivos e três elementos suplentes, presidindo o estudante matriculado no ano e no ciclo mais adiantado, devendo sempre permanecer, em simultâneo, três dos seus elementos.
22. Encerrada a votação, os membros das mesas de voto procederão à contagem dos votos entrados nas urnas e à elaboração da respetiva ata, que discriminará os resultados por cada uma dessas urnas e que será, de imediato, entregue à Presidente da Comissão Eleitoral, em sobrescrito fechado.
23. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes das mesas de voto e procederá ao apuramento final dos resultados, bem como à conversão de votos em mandatos através da aplicação do método de *Hondt*, ordenando os candidatos eleitos.
24. A Presidente do Conselho Geral homologará os resultados, procedendo à publicitação dos mesmos através dos meios anteriormente referidos no presente despacho.



**Politécnico
de Coimbra**

25. A presente eleição rege-se pelo disposto na Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior (RIES), pelos Estatutos do IPC (homologados e republicados pelo Despacho Normativo nº 21/2021, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 139, de 20 de julho), e pela Lei nº 26/2019, de 28 de março, que estabelece o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública.

Coimbra, 8 de novembro de 2022 – A Presidente do Conselho Geral, *Maria Manuel Leitão Marques*